



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**LEI Nº. 1.871/2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, PARA A  
LEGISLATURA DE 2025/2028, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores perceberão, na Legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 6.467,17 (Seis mil quatrocentos e sessenta e sete reais com dezessete centavos).

§ 1º - No mês de dezembro de cada ano, além do subsídio acima fixado, na mesma data em que for indenizado o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, será indenizado aos Vereadores importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 2º - A indenização fixada no parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser paga levando em conta à proporcionalidade a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do mandato de Vereador no ano em curso.

§ 3º - O período igual ou superior a 15(Quinze) dias dentro de um mesmo mês, deverá ser considerado como mês integral para efeito do cálculo previsto no parágrafo segundo do presente artigo.

§ 4º - Quando houver o pagamento de qualquer percentual, a título de antecipação do décimo terceiro, aos Servidores Municipais, na forma da Lei Municipal, igual tratamento deverá ser observado à indenização prevista nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá subsídio mensal de R\$ 10.347,50 (Dez mil e trezentos e quarenta e sete reais com cinquenta centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Parágrafo Único – Fica assegurado ao subsídio do Presidente, os mesmos direitos fixados nos parágrafos 1º a 4º, do artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados conforme Artigo 1º e 2º da presente Lei, serão reajustadas, por meio de lei específica, nas datas e nos mesmos índices em que for procedido o reajuste da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato eletivo, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data de sua concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**  
**Em, 07 de novembro de 2024.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**Em, 07 de novembro de 2024.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração**



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>